



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
– LDO – PROJETO DE LEI 65/2026**

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA DE COMISSÃO Nº 03/2026

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo incluir na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os exercícios de 2026/2027 a previsão expressa de emendas parlamentares impositivas, como instrumento essencial para reforçar a atuação dos Legisladores Municipais na formulação e implementação das políticas públicas, destinando recursos para atender necessidades locais específicas apontadas diretamente pelos representantes da população.

Nos termos do disposto no art. 190 da Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra, as emendas ao orçamento anual, apresentadas pelos membros do Poder Legislativo, devem respeitar a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, a execução obrigatória das emendas impositivas assegura que recursos devidamente alocados pelos vereadores para demandas locais sejam efetivamente realizados pelo Poder Executivo, contribuindo assim para a descentralização da aplicação de recursos públicos e a democratização da gestão.

A obrigatoriedade de destinar 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas impositivas para ações e serviços públicos de saúde reforça o cumprimento do princípio constitucional da prioridade ao sistema único de saúde, previsto no §3º do art. 198 da Constituição Federal. Ademais, a medida fortalece a função fiscalizadora dos vereadores e estimula o planejamento orçamentário participativo, uma vez que os parlamentares poderão alocar recursos para iniciativas e demandas prioritárias apresentadas pelas comunidades locais. Tal previsão, já amplamente utilizada em âmbitos estadual e federal, moderniza a legislação orçamentária municipal e concretiza os preceitos da Lei Orgânica em consonância com a Constituição Federal, garantindo eficiência e controle na destinação dos recursos públicos.

Por fim, reforça-se que a regulamentação técnica para a execução dos recursos oriundos das emendas impositivas será feita pelo Poder Executivo, que deverá observar as diretrizes e cronogramas estabelecidos na legislação vigente, assegurando transparência,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

lisura e razoabilidade na consecução das despesas públicas. Dessa forma, esta proposta de Emenda Aditiva está em sintonia com os princípios da gestão democrática, da descentralização da execução orçamentária e da participação popular, e visa aprimorar os mecanismos de planejamento e fiscalização das políticas públicas implementadas no Município.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 09 de julho de 2026.

José Joelson Oliveira Carneiro

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 600 EM 10/7/26

FUNCIONÁRIO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

PROPOSTA EMENDA ADITIVA Nº 03/2026

"Acrescenta dispositivos à proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 65/2026 para os exercícios de 2026 a 2027, prevendo a inclusão de emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 190 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aprovou a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 65/2026:

Art. 1º. Fica inserido no art. 28 do "Capítulo II - Da estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução do orçamentária" – "Seção IV -Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações" do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 65/2026 para os exercícios de 2026/2027 os seguintes parágrafos, renumerados a partir do § 7º conforme a organização do projeto:

Parágrafo 8ª - Serão admitidas emendas parlamentares impositivas ao projeto da Lei Orçamentária Anual para destinação de recursos destinados exclusivamente a ações e serviços públicos de interesse local, observando os seguintes critérios:

I – As emendas individuais impositivas serão aprovadas em limite correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

II -É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior nos termos do art. 190 da Lei Orgânica Municipal.

III – Do total previsto no inciso anterior, 50% (cinquenta por cento) será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do §3º do art. 198 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93, Centro, Pé de Serra – BA.

Parágrafo 9ª - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em conjunto com os órgãos da Administração Municipal, o cronograma de análise e viabilização técnica das emendas apresentadas, conforme o disposto na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo 10ª – Nas hipóteses de repasse de recursos de emenda impositiva com a finalidade de apoio a entidades sem fins lucrativos em formato de subvenção social deverão ser atendidas as condições previstas pelo art. 19 da presente lei.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da publicação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovado com as alterações.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 09 de julho de 2026.

José Joelson Oliveira Carneiro

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 600 EM 10/7/26

FUNCIONÁRIO(A)